

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 14/2026**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 65/2026

**PROTOCOLADO**

Em: 11/03/2026 às: 10:48

SECRETARIA

*Autoriza o Município de Nonoai a celebrar convênio com o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, para realização do estudo e projeto de pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal, que liga os Municípios de Rio dos Índios/RS e Alpestre/RS, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município de Nonoai/RS a firmar termo de cooperação técnica e financeira com o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, para execução de programa de realização de estudo e projeto de engenharia de pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal, que liga os municípios de Rio dos Índios/RS e Alpestre/RS, podendo o Município de Nonoai/RS despende o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a sua contrapartida, nos termos da minuta em anexo, a qual passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica autorizada abertura de crédito especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ainda ser suplementadas por Decreto Municipal, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 05 de março de 2026.



**Adriane Perin de Oliveira**  
Prefeita Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, com o objetivo realização do estudo e projeto de pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal, que liga os Municípios de Rio dos Índios/RS e Alpestre/RS.

A pavimentação desta rodovia visa transformar a infraestrutura logística de nossa região, atendendo a um clamor histórico da população e potencializando o desenvolvimento econômico local, fundamentando-se nos seguintes pontos:

A implementação da rodovia permitirá que esta se consolide como um novo e estratégico eixo de escoamento da produção regional. Mais do que uma via de acesso, a pavimentação promoverá um aumento significativo no fluxo de veículos e mercadorias, integrando de forma eficiente os polos produtores.

Neste cenário, o município de Rio dos Índios deixará de ser um "fim de linha" para se tornar uma rota de fluxo vital. Esta nova conectividade beneficiará indiretamente o Município de Nonoai, uma vez que a facilitação do acesso entre Rio dos Índios e Alpestre consolida Nonoai como o principal centro de serviços, saúde e comércio da microrregião. O encurtamento de distâncias e a melhoria das condições de trafegabilidade atrairão o fluxo regional para o polo urbano de Nonoai, dinamizando a economia de toda a bacia do Rio Uruguai.

É imperativo destacar que esta é uma demanda antiga e persistente. Há décadas, moradores e lideranças regionais reivindicam esta intervenção como condição necessária para o progresso. A ausência de uma rota estruturada tem sido, historicamente, um entrave ao crescimento.

A aprovação deste projeto representa o atendimento a um anseio popular legítimo e um passo decisivo para o futuro de Rio dos Índios, Alpestre e para o fortalecimento regional de cidades vizinhas, especialmente Nonoai, que colherá os frutos do aumento da circulação de pessoas e do fortalecimento do agronegócio regional.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço no desenvolvimento do Município e da região.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 05 de março de 2026.



**Adriane Perin de Oliveira**  
Prefeita Municipal



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PROGRAMA N° xxxxx/2025

### 1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado a normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Av. Primavera, 670, Trindade do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob o n° [INSERIR CNPJ DO COMUNORS], neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, Senhor CRISTIANO GNOATTO, doravante denominado COMUNORS, e os MUNICÍPIOS:

Município de Alpestre/RS, CNPJ [INSERIR CNPJ DE ALPESTRE], representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [INSERIR NOME DO PREFEITO DE ALPESTRE];

Município de Nonoai/RS, CNPJ [INSERIR CNPJ DE NONOAI], representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [INSERIR NOME DO PREFEITO DE NONOAI];

Município de Planalto/RS, CNPJ [INSERIR CNPJ DE PLANALTO], representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [INSERIR NOME DO PREFEITO DE PLANALTO];

Município de Rio dos Índios/RS, CNPJ [INSERIR CNPJ DE RIO DOS ÍNDIOS], representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [INSERIR NOME DO PREFEITO DE RIO DOS ÍNDIOS];

têm entre si ajustado o que segue:

### 2. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO:

2.1. O presente contrato de programa, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objetivo a concretização do Programa para a Realização de Pavimentação Asfáltica de Rodovia Intermunicipal criado pela Resolução n.º 027/2025 do COMUNORS, e a execução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira N.º [Número do Termo]/2025 celebrado entre o COMUNORS e os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, ratificado por Leis Municipais específicas de cada município.

2.2. Constitui-se como objeto do presente contrato o repasse dos recursos necessários para o pagamento dos valores referentes à contratação de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório a ser conduzido pelo COMUNORS, para a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a pavimentação asfáltica da rodovia intermunicipal que liga os municípios de Alpestre/RS a Rio dos Índios/RS, com uma extensão de 27,3 km, conforme as especificações detalhadas no Termo de Cooperação Técnica e Financeira e na Resolução 027/2025 do COMUNORS.

2.3. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei n° 11.107/05, na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações (conforme aplicabilidade ao procedimento licitatório), no Estatuto do Consórcio COMUNORS, na Resolução n.º 027/2025 do COMUNORS, no Termo de Cooperação Técnica e Financeira N.º [Número do Termo]/2025, e nos demais normativos pertinentes à matéria, sendo plenamente aplicáveis em casos omissos.

### 3. DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

3.1. Fica estabelecido que, a título de rateio para custeio das despesas relativas à contratação da empresa para a elaboração do EVTEA, o valor total de R\$ [INSERIR VALOR TOTAL DO EVTEA POR EXTENSO] será rateado entre os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, da seguinte forma:

3.1.1. O Valor total será dividido entre os municípios de Alpestre/RS, Nonoai/RS, Planalto/RS e Rio dos Índios/RS, conforme o plano de rateio detalhado no Anexo I deste Contrato de Programa, com o valor individual de: \* Município de Alpestre/RS: R\$ [INSERIR VALOR DE ALPESTRE]\* Município de Nonoai/RS: R\$ [INSERIR VALOR DE NONOAI]\* Município de Planalto/RS: R\$ [INSERIR VALOR DE PLANALTO]\* Município de Rio dos Índios/RS: R\$ [INSERIR VALOR DE RIO DOS ÍNDIOS]

3.1.2. Os valores serão divididos em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro a ser estabelecido no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho, a título de exemplo, sugerem-se as seguintes etapas: \* 1ª PARCELA: [INSERIR PERCENTUAL]% na contratação da empresa especializada (à título de mobilização das equipes e início dos estudos); \* 2ª PARCELA: [INSERIR PERCENTUAL]% na entrega de etapas intermediárias dos estudos; \* 3ª PARCELA: [INSERIR PERCENTUAL]% na entrega final e aprovação do EVTEA pelo COMUNORS e MUNICÍPIOS PARTICIPANTES. Sendo que serão emitidas notas fiscais de prestação de serviços de engenharia sobre os valores acima contratados.

3.2. O montante dos valores a ser repassado pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES será creditado à conta bancária específica do Consórcio, que vier a ser indicada.

3.3. Fixa-se como data para fins de pagamento dos valores aqui pactuados pelos Municípios em favor do Consórcio da seguinte forma: a) 1ª PARCELA até [INSERIR DATA DA 1ª PARCELA]; b) 2ª PARCELA até 5 dias após o Município ser informado da conclusão e entrega de etapas intermediárias do EVTEA pelo COMUNORS; c) 3ª PARCELA até 5 dias após o Município ser informado da aprovação final do EVTEA pelo COMUNORS.

Rua: Primavera, n° 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (51) 99511 5222

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

3.7. Atraso de pagamento implicará em correção monetária pelo IGPM, e juros de 1% ao mês, e multa de 1%.

### 4. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária, prevista na lei orçamentária anual de cada Município.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES têm como obrigações: 5.2.1. Repassar recursos financeiros ao Consórcio conforme os valores estabelecidos no presente contrato e no plano de rateio anexo; 5.2.2. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira; 5.2.3. Aderir ao sistema informatizado utilizado pelo Consórcio para autorização de quaisquer serviços, se aplicável; 5.2.4. Informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas; 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em articulação com o COMUNORS.

5.3. O Consórcio, tem como obrigações: 5.3.1. Aplicar os recursos oriundos do presente contrato na consecução dos objetivos definidos no Termo de Cooperação e na Resolução 027/2025, observadas as normas da contabilidade pública; 5.3.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, incluindo a realização do procedimento licitatório para contratação da empresa especializada; 5.3.3. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, com base no presente contrato de rateio; 5.3.4. O Consórcio deverá ainda, cumprir fielmente obrigações que lhe compete pela legislação vigente, bem como, regras previstas no Termo de Cooperação, Estatuto do Consórcio e Resoluções pertinentes.

### 6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de, 12 (doze) meses para a conclusão do objeto, alinhado ao prazo estabelecido no Termo de Cooperação Técnica e Financeira N.º [Número do Termo]/2025.

### 7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, na pessoa de servidor(es) especificamente designado(s) para esse fim, doravante denominado(s) simplesmente Gestor(es) deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao(s) Gestor(es), entre outras atribuições: a) solicitar do COMUNORS e seus prepostos, ou obter dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

7.3. Os serviços poderão a qualquer tempo, e deverão ser fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, ou ainda de forma individual pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, através de pessoa formalmente indicada, ou ainda pelos órgãos de controle.

7.4. As partes COMUNORS, MUNICÍPIOS PARTICIPANTES e o prestador de serviço (empresa contratada para o EVTEA), permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

7.5. É direito dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

7.6. O serviço ficará sob direta fiscalização do(s) Município(s) que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

7.7. Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, pelos servidores por eles indicados.

### 8. DA GESTÃO DOS RECURSOS:

8.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do secretário executivo e do contador do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do COMUNORS.

Rua: Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (51) 99511 5222

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. O COMUNORS e os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, isolados ou em conjunto, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Termo de Cooperação e o Estatuto Social.

### 9. DOS INADIMPLENTOS:

9.1. Em caso de inadimplência dos pagamentos de rateio, deverá incidir correção monetária pelo IGP-M pro rata die, e juros de 1% ao mês, e multa de 1%.

9.2. Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, a participação do Município inadimplente no programa poderá ser suspensa, após notificação formal, e as consequências serão tratadas conforme o Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

9.3. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o Município faltoso às penalidades previstas no Termo de Cooperação, no Estatuto do CONSÓRCIO e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

### 10. DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. É obrigação dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES a celebração do presente contrato de programa com suficiente e prévia dotação orçamentária, além de observar as formalidades legais previstas.

### 11. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

11.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, atrelados à cláusula de vigência e à ratificação por Lei Municipal de cada Município Participante, conforme o Termo de Cooperação.

11.2. Aplica-se ao presente o disposto no Decreto nº 6.017/2007, na Lei nº 11.107/2005, Lei nº 14.133/2021, conforme aplicabilidade, e legislação correlata em casos omissos.

11.3. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, conforme estabelecido no Termo de Cooperação.

11.4. Segue sendo firmado em [INSERIR NÚMERO] vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.

Trindade do Sul - RS, [INSERIR DIA] de [INSERIR MÊS] de 2025.

CRISTIANO GNOATTO Presidente do COMUNORS

[INSERIR NOME DO PREFEITO] Prefeito de Alpestre/RS

[INSERIR NOME DO PREFEITO] Prefeito de Nonoai/RS

[INSERIR NOME DO PREFEITO] Prefeito de Planalto/RS

[INSERIR NOME DO PREFEITO] Prefeito de Rio dos Índios/RS

Rua: Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (51) 995 11 5222

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 027/2025

AUTORIZA O COMUORS A CRIAR PROGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RODOVIA INTERMUNICIPAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALPESTRE E RIO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, Senhor Prefeito CRISTIANO GNOATTO, no uso das atribuições estabelecidas pelo estatuto do COMUNORS, considerando:

A decisão ocorrida em Reunião Ordinária do dia 28 de outubro de 2025;

A Solicitação da AMNG a realização de Cooperação Técnica com o COMUNORS;

A necessidade de incentivar o desenvolvimento dos municípios do Norte do Rio Grande do Sul, em especial criando alternativas as rodovias já existentes que encontra-se com numerosa quantidade de trafego de veículos;

Que embora o interesse de municípios consorciados o programa englobará municípios que não fazem parte do Comunors;

Determina a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Cria dentro da atuação do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS, o Programa para a Realização de Pavimentação Asfáltica de Rodovia Intermunicipal, que liga os municípios de Alpestre/RS e Rio dos Índios/RS.

Art. 2º O Programa será realizado através de Termo de Cooperação Técnica e Financeira, assinado pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNORS com os municípios de Planalto/RS, Alpestre/RS (integrantes do COMUNORS), Rio dos Índios/RS e Nonoai/RS (não integrantes do COMUNORS).

Parágrafo Único: Após assinado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá ser ratificado pelos municípios signatários, através de Lei Municipal específica.



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O objeto do referido Programa, será a realização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para asfaltamento de rodovia intermunicipal, que liga os municípios de Alpestre a Rio dos Índios, de extensão de 27,3 km.

§ 1º O EVTEA a ser realizado deverá ser composto obrigatoriamente por:

- a) Estudos de Tráfego;
- b) Estudos Geológicos;
- c) Estudos de Geometria;
- d) Estudos de Pavimentação;
- e) Estudos de Meio Ambiente.
- f) Plano de Execução;
- g) Análise Econômica.

§ 2º Os recursos para a execução do EVTEA serão suportados pelos municípios envolvidos e repassados ao COMUNORS através de Contrato de Programa específico.

§ 3º A participação de municípios não consorciados a este programa, não implica na sua entrada no COMUNORS, ou cobrança de valores adicionais, exceto aos inerentes do próprio programa.

Art. 4º Para a execução do Programa, o COMUNORS poderá contratar empresa especializada, mediante procedimento licitatório competente, conforme definição no Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade do Sul - RS, 24 de novembro de 2025.

**CRISTIANO GNOATTO**  
**Presidente**



# COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º [Número do Termo]/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS E OS MUNICÍPIOS DE ALPESTRE/RS, NONOAI/RS, PLANALTO/RS E RIO DOS ÍNDIOS/RS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA INTERMUNICIPAL QUE LIGA ALPESTRE A RIO DOS ÍNDIOS, COM EXTENSÃO DE 27,3 KM.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL – COMUNORS, com sede na Av. Primavera, n.º 670, CEP 99.615-000, no Município de Trindade do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º [Inserir CNPJ do COMUNORS], neste ato representado por seu Presidente, CRISTIANO GNOATTO, doravante denominado COORDENADOR, e os MUNICÍPIOS DE ALPESTRE/RS, NONOAI/RS, PLANALTO/RS e RIO DOS ÍNDIOS/RS, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, cujas qualificações completas serão apostas ao final do presente instrumento, doravante denominados em conjunto MUNICÍPIOS PARTICIPANTES,

Considerando:

A decisão ocorrida em Reunião Ordinária do COMUNORS em 28 de outubro de 2025;

A solicitação da AMNG para a realização de Cooperação Técnica com o COMUNORS, visando o desenvolvimento regional e a melhoria da infraestrutura viária;

A necessidade de incentivar o desenvolvimento dos municípios do Norte do Rio Grande do Sul, criando alternativas para as rodovias existentes com alto volume de tráfego;

O teor da Resolução n.º 027/2025 do COMUNORS, de 24 de novembro de 2025, que cria o Programa para a Realização de Pavimentação Asfáltica de Rodovia Intermunicipal ligando Alpestre/RS e Rio dos Índios/RS;

O interesse comum e recíproco na realização do objeto deste Termo, visando ao desenvolvimento econômico e social da região.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Rua: Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (51) 99511 5222

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Cooperação fundamenta-se na Resolução n.º 027/2025 do COMUNORS, na Lei n.º 11.107/2005 (que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos) e nas leis municipais específicas de cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE que o ratificarão, bem como nos princípios da administração pública e no interesse público regional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a pavimentação asfáltica da rodovia intermunicipal, que liga os municípios de Alpestre/RS a Rio dos Índios/RS, com uma extensão de 27,3 km.

2.2. O EVTEA a ser realizado deverá ser composto, obrigatoriamente, pelos seguintes estudos e planos, conforme *Art. 3º, § 1º da Resolução 027-2025*: a) Estudos de Tráfego; b) Estudos Geológicos ;c) Estudos de Geometria; d) Estudos de Pavimentação; e) Estudos de Meio Ambiente; f) Plano de Execução; g) Análise Econômica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho a ser aprovado pelas partes e será fielmente cumprido, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES e o COORDENADOR, a ser detalhado no Plano de Trabalho.

3.3. O COMUNORS, na qualidade de COORDENADOR, será o responsável pela contratação de empresa especializada para a elaboração do EVTEA, por meio de procedimento licitatório, conforme previsto no *Art. 4º da Resolução 027-2025*.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR (COMUNORS)

4.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Segunda, o COMUNORS deverá:

4.1.1. Coordenar e gerenciar o Programa do EVTEA, garantindo sua plena e tempestiva execução.

4.1.2. Realizar os procedimentos licitatórios para a contratação de empresa especializada para a elaboração do EVTEA, conforme legislação vigente e o Plano de Trabalho.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados pela empresa especializada, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos para garantir os objetivos e metas estabelecidos.

Rua: Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (51) 99511 5222

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.4. Receber o EVTEA quando concluído, em conjunto com os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, atestando sua efetiva realização.

4.1.5. Propor a prorrogação dos prazos de início e/ou de conclusão do objeto, em comum acordo com os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, desde que devidamente justificado.

4.1.6. Manter os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES informados sobre o andamento dos trabalhos e sobre quaisquer fatos relevantes que possam afetar a execução do EVTEA.

4.1.7. Realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, nos prazos e formas acordados neste Termo e no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Segunda, os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES deverão:

5.1.1. Ratificar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira mediante Lei Municipal específica, após sua assinatura, conforme *Art. 2º, Parágrafo Único da Resolução 027-2025*.

5.1.2. Arcar com os recursos financeiros necessários para a execução do EVTEA, mediante contribuições a serem definidas em Contrato de Programa, conforme *Art. 3º, § 2º da Resolução 027-2025*.

5.1.3. Efetuar os repasses financeiros ao COMUNORS nos prazos e condições estabelecidos no Contrato de Programa e cronograma físico-financeiro.

5.1.4. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do EVTEA em seu município, em articulação com o COORDENADOR.

5.1.5. Garantir o livre acesso dos servidores do COMUNORS, da empresa contratada e dos órgãos de controle aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto.

5.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao COORDENADOR os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas.

5.1.7. Observar a legislação ambiental e todas as normas técnicas pertinentes durante a fase de estudo e posterior execução.

5.1.8. Analisar e aprovar, em conjunto com o COORDENADOR, as etapas do projeto do EVTEA, podendo solicitar adequações.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do EVTEA serão integralmente suportados pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, conforme Contrato de Programa que definirá a forma e os valores das contribuições de cada município.

6.2. O COMUNORS não fará repasse de recursos financeiros aos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, atuando como gestor dos recursos aportados pelos

Rua: Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (51) 99511 5222

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

municípios para a contratação da empresa especializada e demais despesas relacionadas à coordenação do EVTEA.

6.3. As despesas inerentes à fiscalização e acompanhamento por parte de cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE serão custeadas com recursos próprios de cada ente federativo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses para a conclusão do objeto, a contar da data de sua assinatura.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo e justificativa formalizada pelos PARTICIPANTES e pelo COORDENADOR.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto principal, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

8.2. A prorrogação de prazo de vigência deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhada de justificativa detalhada e demonstração do percentual de execução do objeto e dos valores já realizados.

### CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os documentos, estudos e resultados produzidos em decorrência das atividades desenvolvidas para a implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta do COMUNORS e dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES. Em caso de publicação ou utilização, as partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo COMUNORS, através de servidor designado, e pelos representantes dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, garantindo a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

10.2. Os fiscais designados anotarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem as responsabilidades das partes perante terceiros.

Rua: Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (51) 99511 5222

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito, entre outros, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo somente terá eficácia após a sua publicação de súmula no site oficial do COMUNORS e a ratificação pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES através de Lei Municipal específica, conforme *Art. 2º, Parágrafo Único da Resolução 027-2025*.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias que surgirem durante a vigência serão solucionadas, preferencialmente, pelas áreas técnicas e por meio de autocomposição. Caso a autocomposição não seja possível, fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

Trindade do Sul, 25 de novembro de 2025.

### OORDENADOR:

CRISTIANO GNOATTO Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS [CNPJ do COMUNORS]

### MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

[NOME COMPLETO DO PREFEITO] Prefeito Municipal de Alpestre/RS [CNPJ do Município de Alpestre]

[NOME COMPLETO DO PREFEITO] Prefeito Municipal de Nonoai/RS [CNPJ do Município de Nonoai]

[NOME COMPLETO DO PREFEITO] Prefeito Municipal de Planalto/RS [CNPJ do Município de Planalto]

[NOME COMPLETO DO PREFEITO] Prefeito Municipal de Rio dos Índios/RS [CNPJ do Município de Rio dos Índios]

### TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:

2. Nome: CPF:

Rua: Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (51) 99511 5222

e-mail: comunors@comunors.rs.gov.br

https: www.comunors.rs.gov.br